



| | | |
|----------------|---|---|
| PROCESSO Nº | : | 14544-0/2016 |
| INTERESSADO(S) | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE |
| ASSUNTO | : | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (DEFESA) - para identificação de responsáveis pelo vencimento de medicamentos e quantificação do dano ao erário municipal |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL |
| EQUIPE TÉCNICA | : | <u>RELATÓRIO PRELIMINAR:</u> FREDERICO VILÁ E MÜLLER <u>RELATÓRIO CONCLUSIVO:</u> ELAINE JACOB DOS SANTOS ADACHI |

INFORMAÇÃO

Sra. Secretária,

Trata-se da análise dos documentos e alegações de defesa apresentados pelos responsáveis indicados pelas irregularidades constantes no Relatório Preliminar de Auditoria referente à análise da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Portaria 14/2015/SMS/VG, para fins de apuração de atos ilegais ou antieconômicos relacionados a medicamentos vencidos no município de Várzea Grande.

Após análise e instrução da defesa, considerando a previsão constante nos artigos 224, inciso II, alínea "a", e 225 da Resolução nº 14/2007 – TCE-MT e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a equipe técnica concluiu pela seguinte proposta de encaminhamento:

I – Aplicar a penalidade prevista no art. 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o art. 286, III da Resolução Normativa nº 14/2007 ao responsável abaixo indicado:

| Responsável | Resumo do Achado |
|-------------|------------------|
|-------------|------------------|



| | |
|--------------------|---|
| Diógenes Marcondes | Descumprimento da diligência requerida pelo Conselheiro Relator, por meio do ofício nº 975/2017, para solucionar as inconsistências apontadas pela equipe técnica, a fim de atender a Resolução Normativa nº 24/2014 TCE/MT |
|--------------------|---|

II – Determinar o ressarcimento ao município de Várzea Grande do montante de R\$ 1.822.171,32, com base no art. 70, II da LC nº 269/2007 c/c art. 285, II da Resolução nº 14/2007 e art. 7º da Resolução Normativa nº 17/2016, em decorrência do desperdício de recurso público com medicamentos e materiais hospitalares vencidos:

| Resumo do Achado | | |
|---|--|------------------------------|
| Desperdício de medicamentos e materiais hospitalares no montante de R\$ 1.822.171,32 , em razão da omissão na organização e implementação das atividades/rotinas e procedimentos de controle sobre a gestão de medicamentos e materiais hospitalares, por parte das autoridades gestoras que estiveram à frente da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande no período de 05/01/2009 a 10/03/2016. | | |
| Responsáveis | Período da gestão dos ex-Secretários Municipais de Saúde | Valor do Ressarcimento (R\$) |
| Jaqueline Beber Guimarães | 05/01/2009 a 31/03/2010 | 35.624,57 |
| Renato Tápias Tetilla | 01/04/2010 a 04/03/2011 | 247.982,76 |
| Willian Caetano Rosa | 05/03/2011 a 01/06/2011 | 11.145,21 |
| Fábio Saad | 02/06/2011 a 17/11/2011 | 220.721,81 |
| Marcos José da Silva | 18/11/2011 a 06/11/2012 | 472.920,11 |
| Jaqueline Beber Guimarães | 02/01/2013 a 31/01/2014 | 581.682,99 |
| Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah | 25/03/2014 a 08/05/2015 | 171.512,82 |
| Cassius Clay Scofoni Faleiros | 12/05/2015 a 10/03/2016 | 80.581,09 |

III – Decretar a revelia aos seguintes responsáveis:

- a) Sr. Fábio Saad - ex-Secretário Municipal de Saúde
- b) Sra. Jacqueline Beber Guimarães - ex-Secretária Municipal de Saúde



IV- Determinar à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde que implante sistema eficiente de controle de entrada e saída de medicamentos com adequada verificação da data de validade dos medicamentos e materiais hospitalares.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de novembro de 2018.

(Assinatura digital)¹

MARCELO TAKAO TANAKA

Supervisor de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.